



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 80/23



DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA  
TARIFA DE ESGOTO PELA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL  
APÓS A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TARIFADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pela concessionária de saneamento básico – Águas da Condessa – sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

**Parágrafo Único:** Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde a devida captação com o real tratamento e destinação final do esgoto coletado.

**Art. 2º** A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizado pela concessionária se dará através de órgão competente indicado pelo Município de Paraíba do Sul, devendo o referido órgão adotar os seguintes critérios:

**I** - O órgão competente deverá criar uma comissão de fiscalização para que se possa observar se o serviço está sendo efetivamente prestado;

**II** - A referida concessionária deverá apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços, indicando o número de residências onde a captação e o tratamento de esgoto estão sendo realizados, de forma discriminada;

**III** - A concessionária deverá apresentar, também de forma mensal, os locais em que estão sendo construídas as redes separadoras de captação de águas pluviais e águas residuais, bem como as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE.

**Art. 3º** Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação das concessionárias, bem como informados nas cobranças de consumo do usuário final.

**Art. 4º** Caso comprovada a utilização de rede de captação de águas pluviais para o descarte indevido de esgoto pela concessionária, deverá a mesma destinar os valores recebidos pela referida captação para que o Município de Paraíba do Sul possa realizar

as devidas manutenções nas redes de águas pluviais, realizarem o desassoreamento dos rios desta cidade e o desentupimento de bueiros.

**Art. 5º** Caso fique comprovado o devido tratamento do esgoto, poderá retomar a cobrança na forma estabelecida no contrato de concessão.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO VEREADORES, EM 23 DE MAIO DE 2023.

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA  
Vereador

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA  
Vereador

GUILHERME LOURENÇO DA SILVA  
Vereador



NOME: *Sebolas*

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
2023/000792 Data: 23/05/2023

Requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:  
PROJETO DE LEI Nº 80/23 DISPÕE SOBRE A  
COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO PELA CO  
MUNICÍPIO DE MANINHO MAGDALENA - PARAÍBA DO SUL  
PANHAI DE SANEAMENTO